

O PERFIL DA MULHER DETENTA: UMA ANALISE REALIZADA NO PRESÍDIO DE MANHUMIRIM-MG

**Kézia de Souza Henrique¹, Nathália Martins Oliveira², Pricila Pereira Siqueira³,
Thalia Cler⁴, Márcia Helena de Carvalho⁵**

¹ Graduanda do 8º Período do Curso de Serviço Social, FACIG, keziahenrique22@gmail.com,

² Graduanda do 8º Período do Curso de Serviço Social, FACIG, nathaliamaartiins@hotmail.com

³ Graduanda do 8º Período do Curso de Serviço Social, FACIG, pricilasirqueira31@gmail.com

⁴ Graduanda do 8º Período do Curso de Serviço Social, FACIG, thaliacler@gmail.com

⁵ Mestre em Serviço Social pela UERJ, Professora e Coordenadora do Curso de Serviço Social da
FACIG e professora do Curso de Serviço Social da DOCTUM, carvalhomarcia2011@yahoo.com.br

Resumo- O presente artigo tem como objetivo analisar o perfil social da mulher detenta em cumprimento de pena no presídio de Manhumirim-MG demonstrando as particularidades em relação a idade, escolaridade, gênero, raça e delitos praticados. Dentre a população carcerária no Brasil 37.380 são mulheres, com esse número, o Brasil possui a quinta maior população penitenciária feminina, perdendo apenas para os Estados Unidos (205.400), a China (103.766), a Rússia (53.304) e a Tailândia (44.751). Como consequência dessa explosão populacional, as detentas enfrentam diversos problemas como a superlotação, falta de materiais de higiene pessoal, restrita comunicação com a família, falta de dormitório especial para gestantes, acompanhamento pré-natal, creches e berçários, tornando a vida não só da grávida, como também do bebê praticamente inviável dentro dos presídios, tanto dos femininos como dos mistos. Diante desta constatação, a pesquisa em pauta procurou demonstrar a particularidade do “feminino encarcerado”, para tal realizou-se um levantamento bibliográfico dos principais autores que discutem a temática no Brasil e entrevista com as mulheres encarceradas no presídio de Manhumirim-MG. Dentre as 13 mulheres encarceradas no Presídio de Manhumirim-MG, a maioria delas está presa pelo envolvimento com drogas. O perfil social delas revela que a criminalidade não faz distinção de gênero, cor, idade e condições sociais, porém, o sistema prisional foi construído e tem sido operacionalizado levando em consideração o ser masculino, desrespeitando as particularidades femininas.

Palavras-chave: Mulher; Detenta; Perfil; Presídio; Manhumirim.

Área do Conhecimento: Ciência Social Aplicada - Serviço Social

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o Brasil vivenciou um crescimento acelerado da população carcerária feminina. Enquanto a população prisional masculina cresceu 220,2%, entre os anos 2000 e 2014, o número de mulheres custodiadas no sistema penitenciário aumentou 567,4%, no mesmo período, alcançando 37.380 mulheres privadas de liberdade no país (BRASIL, 2014). Em sua maioria, elas são jovens, negras e pardas, pobres, com baixa escolaridade, vivendo nos bairros mais carentes das grandes cidades. Delas, 68% foram presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, muitas vezes por morarem junto com os companheiros e filhos em casas onde as drogas estavam sendo guardadas ou ainda por estarem levando drogas para o companheiro ou filho na prisão.

Devido a complexidade deste tema, é de relevância jurídica e social a investigação das particularidades que envolvem as mulheres encarceradas nas diferentes unidades prisionais brasileiras, pois somente com dados quantitativos que mensurem as formas de tratamento deste público é possível propor mudanças estruturais.

Nesta perspectiva, o estudo em pauta entrevistou 13 mulheres que se encontram em cumprimento de pena no presídio de Manhumirim -MG, com a finalidade de traçar um perfil social delas compreendendo suas necessidades e particularidades.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Referencial Teórico

A situação da mulher presidiária no Sistema Penitenciário brasileiro, não detém a atenção necessária para atender suas necessidades e direitos, em partes isso ocorre porque o espaço da prisão não foi historicamente construído para elas. Segundo Cacefo Neia e Matos Lima (2015), mulheres presas até meados de 1940 acabavam ficando no mesmo local que os homens, algumas vezes eram separados por salas específicas para mulheres. Enquanto isso, nos países de capitalismo mais avançados, já havia neste período separação entre homens e mulheres no sistema prisional.

A primeira prisão específica para mulheres aconteceu em 1645, denominado de The Spinhus, localizado na Holanda, em Amsterdã. Abrigavam mulheres pobres, criminosas, bêbadas, prostitutas e que faltavam com respeito e não obedeciam aos pais e maridos, era na realidade uma instituição de correção que foi espelho para outros países (ZEDNER,1995 apud ANDRADE, 2011, p. 22).

As instituições de correção tornaram-se uma tendência em diversos países. No Brasil, o Regimento das Correções foi adotado em 1930. E em 1934, foi criado o Fundo e Selo Penitenciário, com finalidade de arrecadar dinheiro e impostos para investir nas prisões. Em 1935, foi implementado o Código Penitenciário da República, que legislava acerca das circunstâncias da vida do condenado. No ano de 1937 foi criado o primeiro reformatório Brasileiro, para mulheres infratoras na cidade de Porto Alegre e após um tempo passou a se chamar Instituto feminino de Readaptação Social. Na realidade foi um improviso. Posteriormente nos outros estados foi criando instituições com o mesmo intuito com a tentativa de conseguir-se a integral solução do problema penitenciário feminino. Por fim, em 1940 foi criado o Código Penal Brasileiro. Neste já, foram tomadas as medidas necessárias por parte do Estado, visando à adequação das mulheres nas prisões (CACEFO NEIA ; MATOS LIMA, 2015, p.9).

Apesar das legislações anteriores foi no Código Penal Brasileiro que se obteve avanços em relação ao direito da mulher ao cumprimento de pena em lugares específicos, em seu artigo 29, parágrafo 2º, afirma que “as mulheres cumprem pena em estabelecimento especial, ou, à falta, em secção adequada de penitenciária ou prisão comum, ficando sujeitas a trabalho interno”.

Observa-se que a legislação quis trazer maior segurança às mulheres, principalmente em razão da vulnerabilidade do sexo feminino em relação ao homem e dos riscos que podem trazer o encarceramento comum, além mesmo no que diz respeito à integridade física da mulher detenta, a qual é dever do Estado preservar, uma vez que é ele o responsável pela integridade física dos presos em geral.

Após o decreto Lei nº 11.241, de 06 de fevereiro de 1939 foi organizada a primeira instituição prisional feminina no estado da Bahia, onde eram ocupados apenas os dois pavilhões do presídio, haja vista o pequeno número de detentas. Posteriormente, foram criadas novas instituições em outros estados da federação, as quais tinham como objetivo a instauração das penitenciárias femininas.

De acordo com Cacefo Neia e Matos Lima (2015 p.8) após vigência deste artigo, houve um aumento significativo de debates visando agir conforme a legislação. “Em relação ao trabalho interno, a vigilância das detentas era realizado por freiras e não por agentes penitenciários como nas penitenciárias normais”. Em 06 de fevereiro de 1939, por meio da Lei nº 11.241, foi criada a primeira instituição prisional com pavilhões específicos para as mulheres na Bahia, que funcionava nos dois primeiros pavilhões, tendo em vista ainda o pequeno número de detentas.

Observa-se que a legislação quis trazer maior segurança às mulheres, principalmente em razão da vulnerabilidade do sexo feminino em relação ao homem e dos riscos que podem trazer o encarceramento comum, além mesmo no que diz respeito à integridade física da mulher detenta, a qual é dever do Estado preservar, uma vez que é ele o responsável pela integridade física dos presos em geral.

São Paulo foi o Estado pioneiro na construção de um presídio especializado para mulheres, sendo, assim, inaugurado em Presídio de Mulheres de São Paulo no início de 1940, posteriormente, em 1942, o Rio de Janeiro – então capital federal – estreou a Penitenciária Feminina do Distrito Federal. Segundo Silva (2015, p.168), “o primeiro estabelecimento foi adaptado de um espaço já existente, já a penitenciária do Rio de Janeiro foi construída desde o princípio para esta finalidade”. Nas décadas seguintes, construíram-se penitenciárias femininas em diversas regiões do país.

Apesar dos avanços legais e estruturais alcançados ao se propor equipamentos prisionais ligados diretamente as mulheres, as políticas prisionais são organizadas visando o encarceramento

masculino, deste modo não são levadas em consideração as especificidades do gênero feminino, ao contrário disso, no âmbito prisional mulheres e homens tem sido vistos de maneira igualitária.

É fácil esquecer que mulheres são mulheres sob a desculpa de que todos os criminosos devem ser tratados de maneira idêntica. Mas igualdade é desigual quando se esquecem das diferenças. É pelas gestantes, os bebês nascidos no chão das cadeias e as lésbicas que não podem receber visitas de suas esposas e filhos que temos de lembrar que alguns desses presos, sim, menstruam (QUEIROZ, 2018, p.19).

De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN 2014) é possível afirmar que a população de mulheres encarceradas no Sistema Penitenciário cresceu 567% entre os anos de 2000 a 2014, chegando ao patamar de 37.380 mulheres encarceradas, devido a diversos crimes cometidos, sendo que o tráfico de drogas é o crime de maior incidência respondendo por 27% do total de crimes informados. A partir destes dados é possível observar o crescente aumento das mulheres envolvidas no tráfico de droga, sendo que a grande maioria age com intuito de auxiliar seus companheiros, maridos, irmãos e pais. Segundo Bouças (2004) há um grande número de mulheres presas por tráfico, que foram flagradas dentro do sistema prisional, tentando entrar com drogas para seus companheiros.

Independentemente do crime cometido, o encarceramento da mulher representa muito mais do que a privação da liberdade, nas condições em que se encontra o sistema prisional na atualidade, elas são privadas do direito à higiene pessoal adequada, a consultas médicas periódicas, a condições adequadas de convívio familiar e comunitário, dentre outros.

As detentas são privadas de detalhes como batom, espelho, cuidado com o cabelo, fazer as unhas. Acabam perdendo sua “identidade” de mulher, se frustram. Enquanto gestante tem seus pré-natal realizado todo dentro de um presídio, marcas que ficam para além do tempo estipulado pela pena. Neste sentido, o que se verifica é que as mulheres têm a dignidade violada nos presídios brasileiros.

O autor Fernandes (2017) afirma que ao contrário dos homens, que quando reclusos recebem visitas das suas companheiras e familiares, as mulheres, por sua vez, recebem baixo número de visitas e acabam abandonadas pelos seus companheiros, perdendo o vínculo afetivo. Isso prejudica muito e afeta a sua autoestima, pois com esse sentimento de não ter ninguém que se importa com ela, que lhe de amparo e suporte, acaba tornando mais árduo seu período enquanto reclusa.

Somente é possível modificar uma realidade quando se conhece, portanto, as violações aos direitos da mulher na condição de encarcerada só pode ser modificada com o conhecimento do seu perfil e especificidade. Neste sentido, procurou-se dar voz as detentas do presídio de Manhumirim.

2 METODOLOGIA

A pesquisa em pauta procurou demonstrar o perfil e particularidades do “feminino encarcerado”, para tal realizou-se um levantamento bibliográfico dos principais autores que discutem a temática no Brasil e utilizou-se da entrevista com 13 mulheres encarceradas no Presídio de Manhumirim-MG.

A pesquisa foi do tipo exploratório, pois se visava aprofundar o conhecimento do fenômeno, utilizou-se a abordagem quantitativa e qualitativa. Antes da entrevista foi aplicado Termo de Livre Esclarecimento visando respeito os critérios éticos pois trata-se de pesquisa com seres humanos. Além disso, solicitou-se autorização da direção do presídio de Manhumirim tendo em vista que as mulheres, público de referência da pesquisa, encontram-se sob a tutela do Estado.

O instrumento de coleta de dados da pesquisa foi um formulário semi-estruturado, com perguntas referentes ao perfil das mulheres detentas com variáveis tais como: idade, raça, renda, escolaridade, dentre outros.

A entrevista consiste em uma indagação direta, realizada no mínimo entre duas pessoas, com objetivo de conhecer a perspectiva do entrevistado sobre um ou diversos assunto. De natureza subjetiva, a entrevista constitui um dos mais úteis instrumentos de coleta de dados na área de ciências sociais aplicadas, na qual se incluem as ciências gerenciais. As entrevistas podem ser estruturadas ou padronizadas, quando o pesquisador segue um rígido roteiro de questões previamente estabelecidas, geralmente aplicadas a um número maior de pessoas, visando possibilitar a comparação entre as respostas obtidas (BERTUCCI, 2012, p. 63)

Na análise dos dados utilizou-se o método o crítico dialético, por levar em considerações as determinações históricas por detrás do fenômeno.

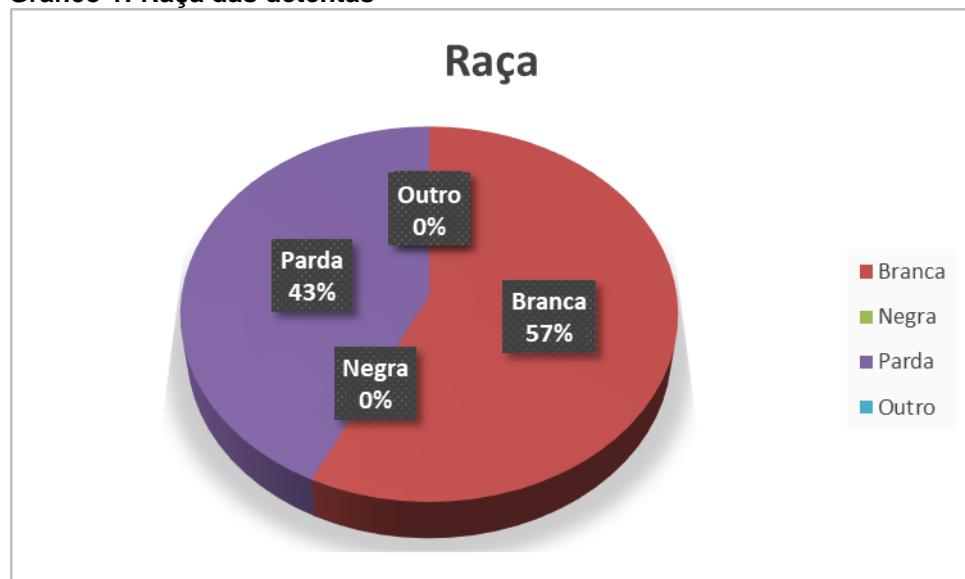
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa intitulada *O perfil da mulher detenta: uma análise realizada no presídio de Manhumirim-MG*, consistiu em investigar por meio da entrevista o perfil e a particularidade das mulheres que se encontram em cumprimento de pena na referida unidade. Para fins deste estudo, formam entrevistas 50% das mulheres que se encontravam encarceradas até outubro de 2018 no presídio de Manhumirim, o que representou um total de 14 mulheres.

O presídio de Manhumirim atende atualmente quatro comarcas e cerca de mais ou menos duzentos e cinquenta presos, sendo masculino e feminino, entre eles condenados, provisórios e albergados. No que se refere às mulheres, elas se encontram em pavilhões separados dos homens.

Durante a entrevista quando se questionou as detentas sobre a raça, a resposta foi variada.

Gráfico 1: Raça das detentas



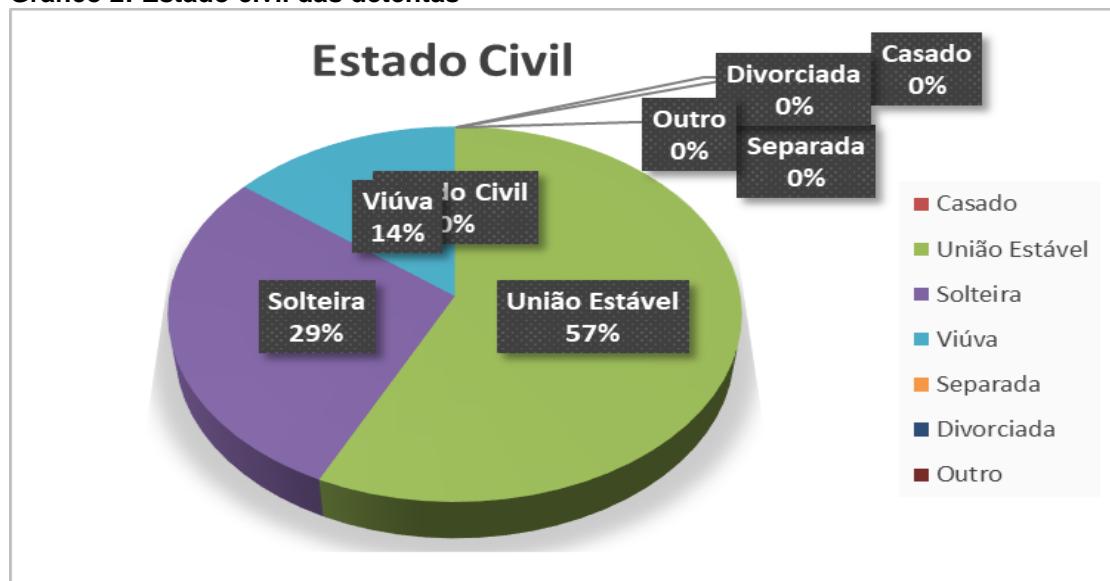
Fonte: Dados da Pesquisa 2018

Os dados demonstraram que atualmente no presídio de Manhumirim-MG possui 57% de mulheres brancas, 43% de mulheres pardas, não houve outras mulheres que se declararam de outra raça e não houve nenhuma mulher que tenha se declarado negra. Segundo informações do diretor do presídio de Manhumirim esta unidade prisional recebe um número considerável de negras, porém neste momento não ocorreu da entrevistadora encontrar nenhuma, porque como as presas são provisórias nem sempre no presídio se encontra as mesmas mulheres.

A inexistência de presas negras representa uma grande contradição se comparado às pesquisas nacionais que aponta que no Brasil duas dentre três (68%) das mulheres presas são pretas ou pardas.

Em relação ao estado civil das mulheres, quando questionaram responderam de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 2: Estado civil das detentas



Fonte: Dados de Pesquisa 2018

Os dados revelam que 57% das mulheres que se encontram presas em Manhumirim estão em união estável, 29% solteiras e 14% viúvas. Verifica-se que o índice de mulheres casadas, solteiras e divorciadas é inexistente entre estas pesquisadas. Diferente da estatística nacional onde “62% das detentas são solteiras, 23% união estável, 9% casadas, 2% separadas, 2% divorciadas e 2% viúvas” (IFOPEN, 2014).

O que chama a atenção no fato de que as mulheres que mais inflacionam são as que se encontram em relações estáveis é que na maioria das vezes seu crime esta de alguma maneira relacionada ao companheiro ou a filhos, como se estivessem dispostas a agradá-los para manter a relação.

Grandes partes das mulheres encarceradas no Sistema Penal Brasileiro estão presas por conta do tráfico de drogas, na maioria dos casos são influenciadas pelos companheiros, pelo vício, ou por acharem ser a oportunidade de terem uma vida melhor. Assim destaca o autor que: “uma explicação possível para esse fenômeno é a facilidade que a mulher possui para circular com a droga pela sociedade, por não se constituir um foco principal da ação policial (RIBEIRO, 2003, p.64).

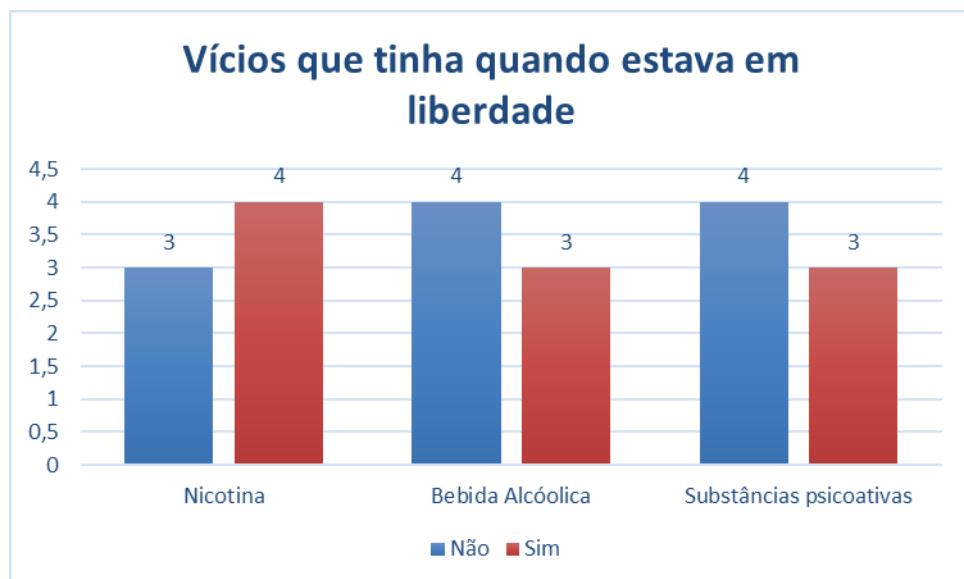
Em relação a escolaridade, as entrevistas revelaram que 29% das detentas não quiseram responder ao questionamento, 29 % das detentas do presídio do presídio de Manhumirim possuem ensino fundamental incompleto, 14% ensino fundamental completo, não há, no momento, detentas com ensino médio completo, 14% possuem ensino médio completo, 14% possui ensino superior incompleto e não houve nenhuma detenta que declarou possuir ensino superior completo.

O índice de detentas com nível superior, ainda que incompleto, surpreendeu, esperava-se uma estatística maior entre as mulheres com baixa escolaridade, ou seja, o crime como estratégia de sobrevivência. Contudo, como se pode verificar a infração não tem raça, cor ou condição social.

Na pesquisa do Infopen (2014), ficou revelado que 45% das mulheres que estão encarceradas possuem ensino fundamental completo, acima do ensino superior não há estatística, ou seja, o acesso a trabalho e renda pode sim fazer a diferença nas escolhas.

Baseando-se na informação de que a maioria dos crimes cometidos por mulheres estão relacionados ao tráfico de drogas, questionou-se as detentas se elas tinham algum vício antes de serem presas. A resposta encontra-se inserida no gráfico abaixo:

Gráfico 3: Vícios que as detentas tinham quando estavam em liberdade



Fonte: Dados de Pesquisa 2018

Os dados revelam que 100% das mulheres entrevistadas utilizavam algum tipo de droga antes de ser enquadrada como infratora. Inegavelmente o uso abusivo de substâncias entorpecentes ou é o motivo ou um dos elementos que facilitaram as prisões. Como no cenário nacional, dos 60 casos de atos infracionais identificados, 51% estão diretamente relacionados ao uso e/ou comércio de drogas ilícitas, já os demais: 30% furto, 14 % assalto a mão armada e 5% assassinato (Infopen, 2014).

E importante relatar que mesmo as mulheres que não fazem o uso de drogas, na maioria das vezes são presas pelo fato de estarem relacionadas com o tráfico. O autor VERGARA 2004 relata: “(...) a mulher atua muito mais como coadjuvante, sendo que o protagonista nessa situação geralmente é do sexo masculino e sempre estão ligados por laços de afetividade, como irmãos, parceiros, parentes”.

As drogas passam, portanto, a ser considerado o crime responsável por colocar cada vez mais mulheres atrás das grades. contudo, o que mais gera preocupações é que uma vez presa estas mulheres não tem a oportunidade de realizar tratamento contra a dependência química, correndo o risco de recaída após a soltura. Além disso, as clínicas da região não estão adaptadas ao tratamento feminino.

No caso do álcool na Unidade Prisional de Manhumirim- MG 71% das detentas entrevistadas relataram não estar fazendo o uso de álcool quando estavam em liberdade e 29% relataram fazer o uso.

Outro questionamento realizado está relacionado à residência, quando questionado as detentas de Manhumirim se já haviam sido presas antes, elas responderam o que consta no gráfico a seguir

Gráfico 4: Prisão anterior



Fonte: Dados da Pesquisa 2018

De acordo com dados da pesquisa 57% das entrevistadas já foram presas antes e 43% estão presas pela primeira vez. A reincidência no sistema prisional é muito alta tanto nas prisões masculinas quanto nas femininas.

A abordagem da reincidência criminal no Brasil passa basicamente por seu caráter jurídico. É definida no artigo 63 do Código Penal nos seguintes termos: “Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior”. Portanto, para se configurar a reincidência no aspecto jurídico-penal é necessária uma sentença condenatória transitada em julgado, isto é, uma condenação por um crime à qual não caiba mais recurso (SAPORI; SANTOS; DER; MAS; 2017, p.3).

O problema da reincidência é que habilita a detenta para a prática de crimes cada vez maiores, no sistema prisional brasileiro tal como esta em nível de sucateamento tem se constituído como uma escola de crime. Os mecanismos ressocialização propostos pelo sistema ainda são muito frágeis e ineficazes no enfrentamento a criminalidade.

Foucault defende que, desde o seu nascimento, a prisão já possuía críticas que denunciavam seu fracasso quanto ao objetivo ressocializador. Ela não estaria diminuindo as taxas de criminalidade, ao contrário, elas aumentavam a cada momento. Além do mais, constatou-se logo, que a detenção provocava a reincidência, onde o preso era condenado, privando-se sua liberdade, e quando voltava para a sociedade estava tão marcado pelos efeitos da prisão, que a única alternativa era voltar a delinquir. (FOCAULT, 1987, p.149).

Neste sentido, foi questionado as detentas sobre as atividades laborativas que executavam antes de inflacionarem e elas responderam o que se segue:

Gráfico 5: Trabalho anterior

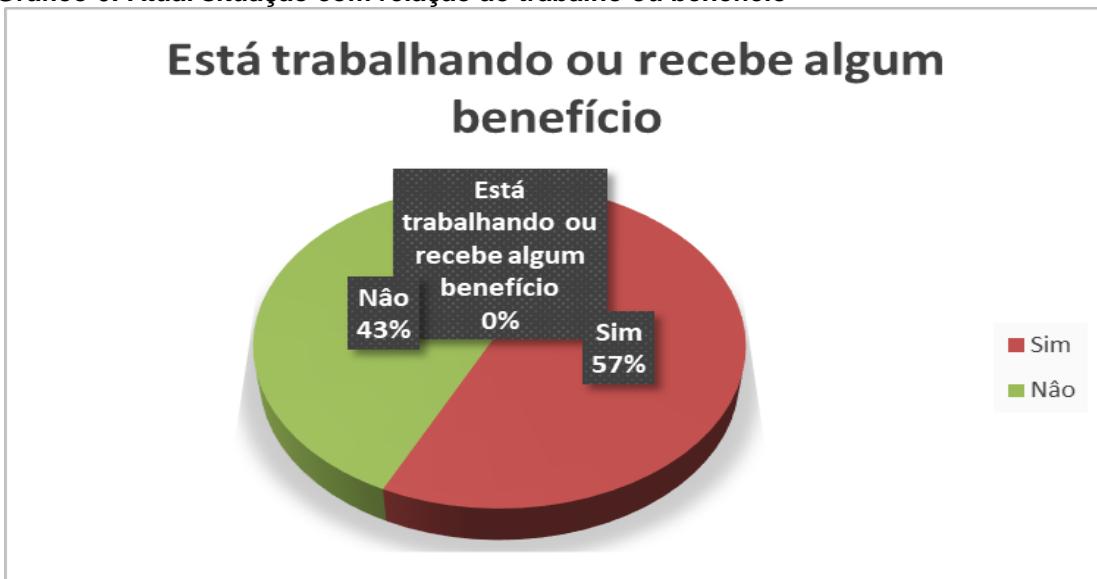


Fonte: Dados da Pesquisa (2018)

As pesquisas revelam que 100% das entrevistadas já haviam executado alguma atividade laborativa antes de inflacionar, ou seja, são de origem trabalhadora, e por algum infortúnio na vida se viram privadas da liberdade, geralmente por motivos de envolvimento direto ou indireto com drogas.

Foi questionado as detentas se após ter sido presa elas continuaram trabalhando e se recebem alguma renda por benefício. As respostas seguem conforme o gráfico:

Gráfico 6: Atual situação com relação ao trabalho ou benefício



Fonte: Dados da Pesquisa (2015)

Os dados da pesquisa revelaram que nenhum das detentas em cumprimento de pena em Manhumirim-MG recebem benefícios assistenciais, 57 % das mulheres trabalham dentro do sistema penitenciários e 43% não trabalham.

Para diminuir suas penas, ou até mesmo para passar mais rápido algumas dessas detentas, trabalham na cadeia para poder se ocupar e diminuir o tempo de sua pena. Além do trabalho físico, essas detentas fazem artesanatos. Somente as detentas condenadas que trabalham já as provisórias não são obrigadas a trabalhar.

Segundo o artigo 126 da Lei de execução Penal , de 11 de julho de 1984 ,

O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena. § 1º

A contagem de tempo referida no **caput** será feita à razão de: I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias; II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

A cada três dias trabalhados diminuirá um dia em sua pena, isto só acontecerá com as detentas já condenadas. Segundo a LEP, no artigo 37º A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, alem do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Outro fator que diminui a pena é o fato de estudar, por isso questionou-se as detentas se elas se encontram estudando, a resposta segue no gráfico abaixo:

Gráfico 7 - Escolaridade



Fonte: Dados da Pesquisa (2017)

Dentre as mulheres entrevistadas, 100 % não estão estudando, portanto não terão a pena reduzida por este motivo. Elas não estudam porque na unidade prisional de Manhumirim- MG não há escola para a presas femininas, pois não há uma sala de aulas separadas por gênero.

As especificidades de gênero tornam-se marcante em situações como esta, conforme mencionado anteriormente, as prisões são projetadas pensando no sexo masculino. No caso do presídio de Manhumirim, além de não haver escolas femininas, não há ambiente para as mulheres receberem seus filhos de maneira mais restrita, as visitas são realizadas em pátios abertos expostos a sol e chuva, com exigência prévia de revistas vexatória, o que contribui para que os filhos não queiram freqüentar o ambiente prisional.

4 CONCLUSÃO

Este artigo consistiu na análise do perfil e particularidade das mulheres detentas do presídio de Manhumirim-MG, sendo identificado as característica das mulheres que cometem infrações penais, sua condição socioeconômica e seus vínculos familiares. Apontando também, a responsabilização “igualitária” em termos de gênero realizado pelo Estado à mulher.

Verificou-se por meio do relato destas mulheres que o crime em Manhumirim não possui raça, classe e idade, existem mulheres de variados perfis que cometem infrações, a maioria delas ligadas ao tráfico de drogas. O que nos leva a crer que seus vínculos familiares, companheiros e filhos, contribuíram para que estivessem nesta situação. A maioria delas não é reincidente e trabalhavam antes de se envolver nesta situação.

A condição de detenta representa para a maioria destas mulheres uma imagem negativa de si mesma, pois além da reprovação social a seu ato, elas não encontram na unidade prisional as condições físicas, sociais e psicológicas para manter-se com a estima elevada. Falta as condições básicas de higiene pessoal, materiais de cuidados com estética são inexistentes e convívio familiar e comunitário é precário inibindo as possibilidades de ressocialização.

Diante destes elementos conclui-se que o sistema prisional tal como se encontra hoje representa um reforço a violência de gênero, pois os presídios foram construídos/reformados e tem sido operacionalizados dentro de uma política de segurança voltada para o masculino, sem levar em consideração as particularidades femininas.

5 REFERÊNCIAS

- BERTUCCI, Janete Lara de Oliveira. **Metodologia Básica para Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Cursos**. São Paulo, editora Atlas S.A 2012. p.63.
- BRASIL. **Constituição Federal**. 05 de Outubro de 1988.
- BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984.
- BRASIL, **Levantamento Nacionais de Informações Penitenciárias, INFOPEN MULHERES**, 2014.
- Conselho Nacional de Justiça. 2012. **Cartilha da Mulher Presa.2^aed.** Brasil: Poder Judiciário. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/comecar-de-novo/publicacoes/cartilha_da_mulher_presa_1_portugues_4.pdf. Acesso em 15 de maio de 2018.
- DIUANA, Vilma; CORREA, Marilena C.D.V.; VENTURA, Miriam. **Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade**. Rio de Janeiro , v. 27, n. 3, p. 727-747, Julho 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-33122017000300727&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 11 novembro 2018.
- FOUCAUT, M. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões**. Petrópolis: Vozes, 1998.
- FERNANDES, Ana Claudia. **A saúde e o abandono das mulheres no sistema penitenciário brasileiro**. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo, a-saude-e-o-abandono-das-mulheres-no-sistema-penitenciario-brasileiro, 589129. html>>. Acesso em: 14 set. 2018.
- MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 1983.
- MIRABETE, J. F. **Execução penal**: comentário a Lei n.7.210. São Paulo: Atlas, 2006.
- OLIVEIRA, O. M. D. **Prisão: um paradoxo social**. Florianópolis: UFCS, 2003.
- NÉIA, P. C; MADRID, F. **A realidade da mulher no sistema prisional brasileiro**.2015. Acesso em 10 de maio de 2018. Disponível em <http://www.pensamientopenal.com.ar/system/files/2016/01/doctrina42831.pdf>.
- QUEIROZ Nana. **Presos que menstruam**, 9^aed. Rio de Janeiro: Record, 2018.
- RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Análise da Política Penitenciária feminina do Estado de Minas Gerais: o caso da Penitenciária Industrial Estevão Pinto**. 2003. Dissertação de mestrado. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2003, p.64.
- SANTIS, B. M. D.; ENGBRUCH,. **A evolução histórica do sistema prisional**: Privação de liberdade, antes utilizada como custódia, se torna forma de pena, 29 agosto 2018. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/sistema-prisional#W4bMOs5KiM8>>.
- SILVA, A. D. **Mãe/mulher atrás das grades**: a realidade imposta pelo cárcere à família monoparental. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

SAPORI, SANTOS E DER, MAS, 2017. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no brasil: O caso de Minas Gerais.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, (HC 143641, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 20/02/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-215 DIVULG 08-10-2018 PUBLIC 09-10-2018) <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?Incidente=5183497>> Acesso em: 21 de Outubro de 2018.

STELLA, C. **Filhos de mulheres presas**:soluções e impasses para seus desenvolvimentos. São Paulo: LCTE, 2006.

VERGARA, F. **O perfil sócio-demográfico da mulher criminosa em Marília (1990-1997)**. 1998. Monografia (Bacharelado em ciências sociais) – Faculdade de filosofia e ciências, Universidade Estadual Paulista, Marília, 1988. Apud SALMASSO, Rita de Cássia. Criminalidade e Condição Feminina: Estudo de caso das mulheres criminosas e presidiárias de Marília- SP. Revista de iniciação científica da FFC, v.4, n.3, 2004.